



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220024

PL-005/2022

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 2324 que instituiu o programa vale-feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 2324 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargo em comissão, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares.

Art. 3º

§ 3º O servidor receberá mensalmente 2 (dois) vales no valor de R\$ 10,00 (dez reais cada vale, correspondentes a 1ª e a 2ª quinzena do mês.

Art. 4º

§ 2º O servidor no período de férias, que cumprir uma jornada de trabalho de no mínimo 5 (cinco) dias em cada quinzena, fará jus ao recebimento do vale-feira do período correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Jo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-005/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

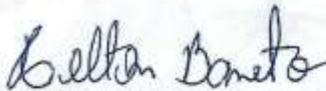
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que altera a Lei N° 2324 que instituiu o programa vale-feira para os Servidores Municipais do Poder Executivo.

Esta proposta, tem o propósito de contemplar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e os Conselheiros Tutelares do município, por questão de justiça, já que os mesmos também são contemplados e recebem a título de indenização o Auxílio Alimentação.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2022.

Respeitosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal